

LEI MUNICIPAL Nº 439/94

“Dispõe sobre criação de um quadro de servidores do Município de Paineiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de Servidores do Município de Paineiras, um quadro destinado a absorver aqueles Servidores estabilizados por força da Constituição Federal de 1.998, detentores de Função Pública.

Parágrafo Único - o quadro a que se refere o artigo e o constante do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Logo após a aprovação dos servidores em concurso a ser promovido pela Prefeitura objetivando à efetivação, a sua Função Pública será imediatamente transformada em Cargo Público, passando a integrar automaticamente o quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, mantidos pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Paineiras, mantidos o nível, o grau vantagens que por lei lhes são devidas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 18 de maio de 1.994.

ANEXO I

Artigo 1º da lei nº 439/94 de maio de 1.994.

Sequência	Grupos e Classes	Reg.Jur. Unic.	Nível Venc.	Lim. Máx. Cargos	Jorn. Trab.	Forma Provim.
01	* Divisão de contabilidade Provimento Efetivo - Auxiliar Contabilidade	Estatutário	III	01	06	Nomeação

Prefeitura Municipal, 18 de maio de 1.994.

ANEXO II

“Artigo 8º da Lei nº 421/93 de 20 de outubro de 1.993.

**** PREFEITURA MUNICIPAL**

01 - Auxiliar de Contabilidade.

- Consiste em auxiliar o contador.

* **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA** - curso de 1º grau.

* **FORMA DE PROVIMENTO** - concurso público.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 18 de maio de 1.998.

* * *